



**Governo do Estado de Roraima**  
**Agência de Defesa Agropecuária de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026/ADERR**

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO SEI Nº 18302.002438/2026.31. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMBV Nº 130/2026. SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS E TERRESTRES, SOB DEMANDA.

A **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA - ADERR**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 10.265.017/0001-24, com sede na Rua Coronel Mota, nº 1.142, Centro, Boa Vista/RR, CEP 69.301-120, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ CARLOS MARKUS, nomeado pelo Decreto nº 999-P, de 19 de maio de 2026, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.794.255/0001-95, com sede na Avenida Major Williams, nº 1.863, 1º andar, Centro, Boa Vista/RR, CEP 69.301-110, neste ato representada por seu procurador(a) abaixo subscrito, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços PMBV nº 130/2026 - SMLIC/SUGEM e do Pregão Eletrônico nº 90028/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens terrestres e aéreas, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, seguro-viagem, incluindo sistema eletrônico para cotação, reserva, controle financeiro e rastreabilidade das solicitações, atendimento emergencial 24 horas por telefone, WhatsApp e e-mail e suporte técnico contínuo.

1.2. O objeto possui a seguinte discriminação:

| ITEM | QUANTIDADE | VALOR ESTIMADO ANUAL | DESCONTO |
|------|------------|----------------------|----------|
| 1    | 1          | R\$ 791.240,10       | 30,53%   |

1.3. Para fins de planejamento, **estima-se** a realização de

aproximadamente 110 deslocamentos por ano, que poderão envolver trechos aéreos, terrestres ou a conjugação de ambas as modalidades, conforme a necessidade efetiva da **CONTRATANTE**.

1.4. Os quantitativos e o valor são estimativos e **não geram obrigação de consumo integral**, sendo as solicitações realizadas de acordo com a necessidade, a disponibilidade orçamentária e o saldo contratual.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência da ADERR;
- b) o Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência originário;
- c) a Ata de Registro de Preços PMBV nº 130/2026 - SMLIC/SUGEM;
- d) a proposta registrada da CONTRATADA; e
- e) os demais documentos que integram a contratação originária e a adesão.

1.6. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Estaduais nº 37.424-E/2025, nº 39.050-E/2025 e nº 31.408-E/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

2.1. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a permanência da vantajosidade para a **CONTRATANTE**.

2.2. A continuidade do Contrato ficará condicionada, em cada exercício financeiro, à existência de créditos orçamentários suficientes e à permanência da vantagem para a Administração.

2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro por apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A eficácia do Contrato depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. O início da execução dependerá da emissão da ordem de serviço e do correspondente empenho da despesa.

2.5. A vigência da Ata de Registro de Preços e a vigência deste Contrato constituem períodos distintos, desde que a contratação seja formalizada durante a validade da Ata e da autorização do órgão gerenciador. A formalização deverá observar o prazo de até 45 dias após a autorização do órgão gerenciador, ressalvada eventual prorrogação admitida pela Ata e regularmente concedida, sem ultrapassar a sua vigência.

2.6. A contratação observará o limite individual de 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e os participantes e o limite global das adesões correspondente ao dobro desses quantitativos, nos termos do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021. A disponibilidade e o atendimento desses

limites deverão ser confirmados pelo órgão gerenciador antes da formalização, conforme o Parecer PGE nº 641, SEI nº 24420471.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO MODELO DE EXECUÇÃO**

3.1. A prestação dos serviços será realizada de forma remota e digital, por meio do sistema eletrônico da CONTRATADA, com acesso pelos responsáveis indicados pela CONTRATANTE e registro das operações para fins de controle e fiscalização.

3.2. O início dos serviços ocorrerá após a assinatura do Contrato e a emissão da ordem de serviço, no prazo máximo de 5 dias úteis, admitida prorrogação a critério da CONTRATANTE.

3.3. A prestação será solicitada por ordem de serviço com as informações necessárias do itinerário, encaminhada, ordinariamente, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a viagem. Em situação emergencial, poderão ser efetuadas solicitações fora desse prazo.

3.4. A CONTRATADA deverá reservar, emitir, remarcar, substituir e cancelar passagens aéreas e assentos para rotas nacionais e internacionais no prazo máximo de 4 horas, inclusive diretamente nos canais das companhias aéreas quando o sistema de gestão estiver indisponível ou o prazo para o embarque for exíguo, sem acréscimo aos preços contratados.

3.5. O atendimento operacional será disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana, por telefone 0800, canais eletrônicos e, quando necessário, atendimento presencial. Nas demandas realizadas com menos de 3 horas de antecedência do embarque, a CONTRATADA deverá garantir resposta em até 30 minutos.

3.6. Serão consideradas emergenciais as solicitações realizadas fora do horário comercial, aos fins de semana e feriados, com menos de 3 horas para o embarque ou que exijam suporte imediato para alterações críticas. O atendimento ocorrerá por canal telefônico exclusivo 24 horas, com registro posterior no sistema e validação pelo usuário solicitante e aprovador.

3.7. Antes da emissão, a CONTRATADA pesquisará e apresentará as tarifas praticadas pelas companhias, no mínimo três opções de voos ou rotas quando houver disponibilidade, bem como as informações de itinerário, horário, periodicidade, disponibilidade e condições aplicáveis, priorizando voos diretos, conexões com menor tempo de permanência e a alternativa de menor valor.

3.8. A CONTRATADA disponibilizará sistema ou plataforma de gestão de viagens com funcionalidades de cotação, pesquisa, reserva, emissão, cancelamento e remarcação, acessos simultâneos, trilha de auditoria, histórico das operações e relatórios gerenciais.

3.9. A CONTRATADA deverá informar os valores de multa e diferença tarifária nos casos de remarcação e cancelamento e indicar a alternativa mais vantajosa entre o reembolso e a manutenção do bilhete como crédito.

3.10. Serão repassados integralmente à CONTRATANTE os descontos

promocionais, inclusive os ofertados nos sítios das companhias, os tour codes, as vantagens e as tarifas-acordo obtidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO SEGURO VIAGEM**

4.1. Quando solicitado, a CONTRATADA providenciará a inclusão e a emissão de seguro-viagem, observadas as exigências sanitárias do país de destino e, quando aplicável, as exigências do Tratado de Schengen, com cobertura para morte acidental; invalidez permanente, total ou parcial, por acidente; assistência médica por acidente ou enfermidade; assistência e despesas farmacêuticas; e assistência odontológica.

4.2. Para viagens ao exterior, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 2 horas, cotação de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico-hospitalares, reembolso de farmácia e odontológico, traslado e repatriamento sanitário em caso de acidente, doença ou morte, para aprovação do gestor ou fiscal.

4.3. A apólice será encaminhada à CONTRATANTE no prazo de 24 horas, contado do recebimento da autorização de emissão.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO DO DESCONTO E DO FATURAMENTO**

5.1. O valor total estimado da contratação para a vigência inicial de 12 (doze) meses é de **R\$ 791.240,10 (setecentos e noventa e um mil duzentos e quarenta reais e dez centavos), sem obrigação de consumo integral. Esse valor não corresponde ao montante acumulado de possíveis prorrogações.**

5.2. **O percentual de desconto registrado é de 30,53% (trinta vírgula cinquenta e três por cento) e será mantido durante a execução contratual, nas condições definidas na contratação originária.**

5.3. O faturamento observará o desconto registrado de 30,53%, previsto nos itens 2.1 e 2.3 da Ata de Registro de Preços nº 130/2026 – SMLIC/SUGEM, aplicado sobre a tarifa do bilhete, independentemente dos descontos e promoções oferecidos pelas companhias transportadoras, conforme a proposta vencedora, integrante da ata por força de seu item 1.1. O demonstrativo de faturamento deverá discriminar a tarifa, o valor do desconto, a tarifa após o desconto, a taxa de embarque e o valor final cobrado, observadas as condições da contratação originária.

5.4. Para fins de faturamento, considera-se tarifa o valor da passagem cobrado pela companhia transportadora e taxa de embarque o valor cobrado pela autoridade aeroportuária ou terminal e pago à companhia além da tarifa.

5.5. Não será admitida a cobrança de DU, RAT - repasse a terceiros - ou RAV - remuneração do agente de viagem.

5.6. Os preços incluem todos os custos incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, tributos, taxas e demais despesas.

## **CLÁUSULA SEXTA DA MEDIÇÃO DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento compreenderá somente os serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pela fiscalização.

6.2. A solicitação de pagamento será apresentada pelo representante legal da CONTRATADA, com indicação do Contrato e dos dados bancários, acompanhada da nota fiscal e dos documentos comprobatórios da execução.

6.3. A nota fiscal será emitida em nome da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, CNPJ nº 10.265.017/0001-24, com endereço na Rua Coronel Mota, nº 1.142, Centro, Boa Vista/RR, CEP 69.301-120.

6.4. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação será de 15 dias úteis, prorrogável por igual período.

6.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se após o saneamento, sem ônus à CONTRATANTE.

6.6. A nota fiscal será acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista e da manutenção das condições de habilitação.

6.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias corridos após a liquidação, por ordem bancária, com as retenções tributárias previstas na legislação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado originário, fixada em **20 de fevereiro de 2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação ou ressalva do direito pela CONTRATADA antes da prorrogação da vigência, aplicando-se o **IPCA/IBGE** exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Se o índice for extinto ou não puder ser utilizado, será adotado o índice determinado pela legislação vigente ou, inexistindo previsão, outro índice oficial definido por termo aditivo.

7.5. A operacionalização do reajuste observará o faturamento baseado em tarifas variáveis e desconto fixo. O percentual de desconto de 30,53% não será reajustado por índice. Sobre as tarifas faturadas pelo valor vigente da transportadora no momento da emissão não incidirá acréscimo adicional de IPCA. Eventual aplicação do reajuste previsto nesta cláusula dependerá da identificação da parcela e da base de cálculo admitidas nos instrumentos da contratação originária e da respectiva memória de

cálculo, vedada a dupla atualização ou a criação de remuneração não prevista nesses instrumentos.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) emitir as ordens de serviço e fornecer as informações necessárias à execução;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) atestar os serviços regularmente prestados e efetuar o pagamento devido;
- d) comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas; e
- e) decidir as solicitações e reclamações relacionadas à execução e os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 dias corridos, admitida prorrogação motivada por igual período.

## **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) executar os serviços conforme as ordens da CONTRATANTE e as condições da contratação originária;
- b) realizar reserva, emissão, remarcação, endosso, reembolso, cancelamento e entrega de passagens aéreas e terrestres nas condições contratadas;
- c) manter o sistema, os canais de atendimento, o histórico das operações, a rastreabilidade e o suporte durante toda a vigência;
- d) comunicar, com a devida comprovação, os motivos que possam impedir o cumprimento dos prazos;
- e) manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução e os documentos técnicos exigidos no Termo de Referência;
- f) corrigir, reemitir ou substituir, sem ônus, bilhetes incorretos por falha própria;
- g) apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos valores tarifários emitidos pela companhia transportadora;
- h) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução; e
- i) aceitar os acréscimos ou supressões nas condições e nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 31.408-E/2021.

10.2. O gestor será responsável pelo gerenciamento do Contrato,

planejamento das solicitações, coordenação da execução, comunicação com a CONTRATADA e adoção das providências administrativas necessárias.

10.3. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinará as correções cabíveis e comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, danos ou falhas na execução.

10.5. Antes do início da execução, deverão ser juntadas aos autos a ciência dos gestores e fiscais quanto à designação e às atribuições e a comprovação da publicidade do Ato de Designação SEI nº 24161134, conforme a determinação nele contida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA**

11.1. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência da execução do objeto a terceiro.

11.2. A prestação material do transporte pelas companhias aéreas ou terrestres não se confunde com a transferência do serviço de agenciamento.

11.3. Não será exigida garantia contratual da execução, conforme estabelecido no Termo de Referência originário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

12.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A multa moratória será de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% do valor dessa mesma parcela.

12.4. O atraso superior a 60 dias corridos poderá autorizar a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular.

12.5. A multa compensatória será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, conforme decisão da autoridade competente. Para a vigência inicial de 12 (doze) meses, a base de cálculo corresponde ao valor total estimado de R\$ 791.240,10, previsto na cláusula 5.1, observada eventual atualização ou alteração contratual regularmente formalizada. Havendo prorrogação, será considerado o valor formalmente estabelecido para o período contratual vigente na data da infração, sem utilização do valor global da Ata, do montante dos PEDs ou da soma de prorrogações futuras.

12.6. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O Contrato extingue-se quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e das obrigações que devam subsistir.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ou por acordo entre as partes, observados os arts. 138 e 139 da mesma Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.3. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, do balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e da apuração das indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato, vedada a transfiguração do objeto.

14.3. Os registros que não caracterizam alteração contratual poderão ser realizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A alteração da Ata, a alteração deste Contrato e a prorrogação de vigência constituem procedimentos distintos. Alterações ou prorrogações não poderão ser utilizadas para contornar os limites da adesão previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias da CONTRATANTE:

| <b>CLASSIFICAÇÃO</b>  | <b>INFORMAÇÃO</b>                                                        |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária  | 18302                                                                    |
| Programas de Trabalho | 20.122.010.4350 / 20.609.033.2380 /<br>20.609.033.2381 / 20.609.033.2379 |
| Natureza da Despesa   | 33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção                            |
| Fontes                | 1501.0150 / 1500.0000                                                    |

15.2. As despesas dos exercícios seguintes dependerão das dotações próprias e da correspondente disponibilidade orçamentária.

15.3. As reservas orçamentárias não se confundem com notas de empenho. A execução de cada solicitação dependerá de prévio empenho suficiente e ficará limitada ao respectivo saldo, observado o saldo contratual e o art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia, e realizar os demais registros e publicações exigidos pela legislação estadual.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os instrumentos da contratação originária, o Termo de Referência da ADERR, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação estadual aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

**JOSÉ CARLOS MARKUS**  
Presidente da ADERR  
CONTRATANTE

**MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA.**  
Representante legal conforme poderes outorgados  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Markus, Presidente da ADERR**, em 02/10/2026, às 12:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carmi Maria da Silva Costa, Usuário Externo**, em 02/10/2026, às 15:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço



<https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **24479974** e o código CRC **9DF1443C**.

---

---

18302.002438/2026.31

24479974v3

## CADI-VII.

Art. 2º Esta portaria produz seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2026.

Boa Vista, 06 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS Presidente da ADER (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1491/ADERR/DAF/GERH, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR percentual da Gratificação de Qualificação – GQ, de 20% (vinte por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) do servidor efetivo POHOLL ADAN SAGRATZKI CAVERO, Fiscal Agropecuário Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº 0148246-7-01, considerando §1º, art. 30, da Lei nº 1.490/2021, a contar de 27 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta portaria produz seus efeitos a contar de 03 de junho de 2026.

Boa Vista, 06 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS Presidente da ADER (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1492/ADERR/GAB, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, no âmbito do processo nº 18302.001931/2026.33, cujo objeto é a Aquisição de material permanente, compreendendo mobiliários e equipamentos, destinados à estruturação da Casa de Apoio do PVA Jundiá.:

BRUNO VINICIUS VALLE DE MEDEIROS, matrícula nº 0148204-1-01, Técnico de Fiscalização Agropecuária.

MARCOS OLIVEIRA EVANGELISTA, matrícula nº 0128806-7-03, Fiscal Agropecuário Engenheiro Agrônomo.

Art. 2º Compete à equipe designada elaborar os documentos técnicos necessários ao planejamento da contratação, tais como estudos técnicos preliminares, termo de referência, pesquisa de preços e demais peças complementares, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e o art. 4º do Decreto Estadual nº 39.050-E/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a celebração do contrato decorrente da contratação em referência.

Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ CARLOS MARKUS

Presidente da ADERR

PORTARIA Nº 1493/ADERR/GAB, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão e fiscalização do Processo nº 18302.002438/2026.31, referente ao Contrato nº 014/2026/ADERR, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, bem como demais serviços correlatos, destinados a atender às demandas da ADERR:

I – GEORGIA DOTTO GARCIA DA SILVA, matrícula nº 045000198 – Gestora;

II – CRISTIANE PEDROSA ALVES, matrícula nº 020051993 – Gestora Suplente;

III – MAXSUELEM OLIVEIRA CATÃO, matrícula nº 020124169 – Fiscal;

IV – LUCIANO JOSÉ DAS NEVES BARBOSA, matrícula nº 0130412-7-01 – Fiscal Suplente.

Art. 2º Compete à Gestora do contrato acompanhar e coordenar sua execução, adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento, acompanhar os registros realizados pela fiscalização e comunicar à autoridade competente as situações que demandem decisão superior, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Compete aos fiscais do contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências e determinando a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

II – verificar a qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, comunicando eventuais irregularidades à Gestora;

III – acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, comunicando eventuais atrasos ou situações que possam comprometer sua execução;

IV – conferir e atestar as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados, antes do encaminhamento para pagamento;

V – comunicar à Gestora as ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ou outras providências administrativas;

VI – manter registro atualizado das ocorrências e demais fatos relevantes relacionados à execução contratual; e

VII – exercer outras atribuições necessárias ao adequado acompanhamento e fiscalização do contrato, observada a legislação vigente.

Art. 4º O Gestor Suplente e o Fiscal Suplente substituirão os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos ou afastamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 07 de outubro de 2026.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ CARLOS MARKUS

Presidente da ADERR

